



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

### **TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 001/2021**

#### **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARAIPABA/CE E A EMPRESA SYMPLES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA DE PARAIPABA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.380.608/0001-42, com sede na rua Joaquim Braga, nº 286, Centro, CEP nº 62.685-000, Paraipaba/CE, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Ariana Aquino, portador do RG nº: 2000010385992 SSP/CE e no CPF sob o nº 007.318.603-14, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **SYMPLES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.242.139/0001-68, com sede à SCN Quadra 2, Bloco A, Nº 190, Asa Norte, CEP: 70712-010, Brasília, DF, representada neste ato pelo Senhor ANDERSON CHAVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade CRA-DF nº 20-30700, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.969.263-20, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão, pela CONVENIADA, aos beneficiários do Auxílio Emergencial Pecuniário às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2021 e Decreto Municipal de nº 27, de 23 de março de 2021, do “Cartão de Auxílio Emergencial”, para pagamento de suas aquisições de bens e serviços, dentro dos critérios na Lei de Decreto citados.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONVÊNIO tem fundamentação legal Artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2021 e Decreto Municipal de nº 27, de 23 de março de 2021.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:0073  
1860314

Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO FACANHA  
DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.03.29  
12:25:32 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Os recursos financeiros que subsidiarão as operações de que trata o objeto deste CONVÊNIO serão provenientes exclusivamente da CONVENIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA EMISSÃO DO CARTÃO**

A Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria de Assistência Social tem que entregar para CONVENIADA a relação dos beneficiários que preenchem os requisitos para recebimento do auxílio, requisitos estipulados no artigo 2º do Decreto Municipal de nº 27, de 23 de março de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**As obrigações da Secretaria de Administração compreendem:**

- a) inclusão e processamento de consignação;
- b) processar os lançamentos das consignações, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste Convênio;
- c) repassar as informações para cadastramento na base de dados para criação dos cartões (CPF e nome – ficha do beneficiário);

**Compete a conveniada:**

- a) Parametrizar o CARTÃO AUXÍLIO EMERGENCIAL;
- b) prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes do CONVENIENTE;
- c) bloquear, impedir ou suspender o uso ou cancelar o cartão do beneficiário, independentemente de aviso prévio ou qualquer notificação, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações;
- d) Compete ao CONVENIENTE repassar mensalmente à CONVENIADA o valor do auxílio emergencial em até 3(três) parcelas conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2021;
  - 1. correspondência devolvida por não localização do endereço constante do cadastro do servidor;
  - 2. beneficiário que não preencha os requisitos para recebimento do auxílio, requisitos estipulados no artigo 2º do Decreto Municipal de nº 27, de 23 de março de 2021;
  - 3. constatação pela CONVENIADA de que as informações prestadas pelo beneficiário no momento da abertura do cadastro são inverídicas;
  - 4. verificação, a livre critério da CONVENIADA de que o beneficiário tentou realizar compra fora do comércio local de Paraipaba, em desacordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2021;
  - 5. Tal verificação será feita com base no histórico de compras do servidor,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

podendo a CONVENIADA entrar em contato com o servidor a fim de efetuar a confirmação da operação. Caso as informações sejam consideradas não satisfatórias ou o servidor não seja localizado o cartão permanecerá bloqueado por medida de segurança até que o servidor faça contato com a Central de Atendimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONVENIADA**

Pelos serviços prestados pela conveniada, não será cobrado qualquer taxa, juros ou multas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O repasse do valor do auxílio emergencial não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos beneficiários perante a CONVENIADA.

O CONVENIENTE não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos Setores competentes das Partes.

A extinção deste convênio não implicará na exoneração do CONVENIENTE e da CONVENIADA no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente CONVÊNIO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até que o valor do auxílio emergencial conforme estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2021 seja devidamente repassado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer momento, ser rescindido:

- a) por força de lei;
- b) por ordem judicial;
- c) por interesse ou conveniência de quaisquer das Partes envolvidas;
- d) pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas.

Aplicam-se a este convênio, no que couber, as disposições referentes à rescisão contidas na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O CONVENENTE, no prazo legal, providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no flanelógrafo da Prefeitura e no site da Prefeitura como condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de PARAIPABA/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões fundadas neste Convênio.

Por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paraipaba, 29 de março de 2021.

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731-  
860314

Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO FACANHA  
DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.03.29  
12:26:23 -03'00'

**ARIANA CORDEIRO  
FAÇANHA DE AQUINO**  
Prefeita de Paraipaba/CE  
Convenente

**symples**

Assinado de forma digital por SYMPLES  
ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE  
TECNOLOGIA :11242139000168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasilia,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=09461647000195, ou=Certificado PJ A1,  
cn=SYMPLES ADMINISTRADORA DE SERVICOS  
DE TECNOLOGIA :11242139000168  
Dados: 2021.03.29 15:22:22 -03'00'

**SYMPLES ADMINISTRADORA DE  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**  
Conveniada

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: maior Eduardo Spurs de Silves  
CPF: 603.678.003-98
2. NOME: Angie  
CPF: 979.642.153-98